



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 92/2024

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autorizam e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ
04.600.784/0001-40.

OBJETO: Contratação de BANDA CHAMPION para Show na programação do 4º Natal da Gente 2024 dia 21/12 com duração de 2h.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00.

PAGAMENTO: Integral

PRAZO: 30 dias após emissão da NF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1850-333903923000000 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS - SECDT

Portão/RS, 18 de novembro de 2024.

**DELMAR
HOFF:26886081004**

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2024.11.18 08:57:59
-03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Município de Portão



CNPJ: 87.344.016/0001-08
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO

Estado: RS **Cep:** 93180-000

Requerimento

Processo:	2024/9120
Data de Entrada:	12/11/2024
Assunto:	Processo de Inexigibilidade
Dígito Verificador:	1984

Solicitante:	14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:	5135004200	Fone Comercial:	
Fax:		Fone Celular:	
E-mail:			
Endereço:	RUA 09 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	CENTRO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Requerente:	126084 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:		Fone Comercial:	(51)35004200
Fax:		Fone Celular:	(51)35004200
E-mail:	turismo@portao.rs.gov.br		
Endereço:	RUA 09 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	CENTRO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Setor Destino:	DEPTO COMPRAS
Descrição:	Abertura de Inexigibilidade nº 92/2024, solicitação 4962/2024, com base legal do artigo 74 II da lei 14.133/21, para contratação de grupo musical banda champions.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Portão, 12 de novembro de 2024


 DEPARTAMENTO - COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/4962

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA/GRUPO MUSICAL – BANDA CHAMPIONS

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Cultura do Município de Portão solicitou ao Departamento de Compras a contratação direta de banda/grupo musical, para apresentação durante os festejos do 4º natal da gente, um dos eventos culturais que estão previstos no Calendário de Eventos do Município.

No caso em apreço, pretende-se contratar **BANDA CHAMPIONS**, para apresentação durante os festejos do 4º natal da gente.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

Não se pode olvidar que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública indica a necessidade de que sejam estas precedidas de processo licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios, no caso, a Lei de n.º 14.133/2021.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando, assim, que a Administração a realize, em casos excepcionalíssimos, a contratação direta.

Assim, no caso em análise, entende esta PGM ser possível a contratação pretendida, forte no disposto no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

O que justificativa a contratação, mediante processo de inexigibilidade na hipótese em apreço é, de acordo com a justificativa constante na **SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/4962**, assinada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a inviabilidade de competição uma vez que a contratação do artista em questão se desprende da possibilidade de aferição de critérios objetivos capazes de caracteriza a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

No entanto, muito embora, sim, seja viável a contratação nos moldes pretendidos, mediante utilização do supramencionado amparo legal, importa frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade.

Ou seja, pela redação do art. 74, §2º da Lei de nº 14.133, para que a contratação do profissional do setor artístico indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, deverão ser demonstrados, no mínimo, os seguintes requisitos pelo Departamento de Compras, responsável pela Contratação/ Formalização do processo de inexigibilidade, senão vejamos (grifei):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*II - contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente **ou** por meio de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada** ou **pela opinião pública**;*

(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta** ou outro **documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, caso seja atestado pelo Departamento responsável que há, na espécie, a presença do **preenchimento de todos os requisitos acima destacados**, ou seja, **comprovante de consagração**; documento que ateste a **exclusividade permanente e continuada representação**; além dos requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária** e demais documentos indicados pelo artigo 72 da Lei de licitações, a PGM opina pela possibilidade da contratação pretendida com base no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133.

É o parecer.

Portão- RS, 11 de novembro de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-3 98 40 339

**Município de Portão**

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Telefone: (51)3500-4200

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/4962**

Centro de Custo: 12 - SECDT - SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO
Usuário Solicitante: Isaque Valderes de Mattos (Usuário: isaque.mattos)
Entidade: Município de Portão

Data de Cadastro: 07/11/2024**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	12	1	27	812	103	2014	1	333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1850	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	583	
Projeto: Manutenção Secr. de Cultura e Turismo											
Órgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: Praça do Chafariz
Prazo de Entrega / Execução: 21/12/2024


Valores do tipo referência


Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	1850	18460 - CONTRATAÇÃO DE SHOW	SV	1,0000	-	-
Totalizador do tipo referência				1,0000	-	-

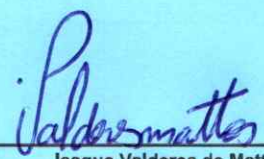
Complemento e Assinaturas

Descrição DESCRIÇÃO: Solicito a contratação de BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para Show na programação do 4º Natal da Gente 2024 dia 21/12 com duração de 2h
JUSTIFICATIVA: ETP e TR em anexo
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Isaque Mattos
LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo
HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14h
Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;
Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail: smcdt@portao.rs.gov.br
Telefone de Secretaria ou Setor:(51)35004355

Justificativa: DESCRIÇÃO: Solicito a contratação de BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para Show na programação do 4º Natal da Gente 2024 dia 21/12 com duração de 2h
JUSTIFICATIVA: ETP e TR em anexo
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Isaque Mattos
LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo
HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14h
Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;
Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail: smcdt@portao.rs.gov.br
Telefone de Secretaria ou Setor:(51)35004355


PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHALER
Secretária Cultura Desporto e Turismo


RODRIGO LIBRELOTO VALENTE
Secretário da Fazenda e SEMICMA
Secretaria da Fazenda


Isaque Valderes de Mattos
Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Portão

Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de show para o **4º Natal de Gente de Portão.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show para evento municipal.

A contratação é necessária para a composição da grade de atrações artísticas do 4º Natal da Gente, evento previsto em calendário municipal já aprovado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão 2024, como se vê do item *SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOAS JURÍDICAS: Contratação de serviços essenciais a promoção de eventos, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é inexigível por ser inviável a competição, pois o profissional do setor artístico, será contratado por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O Artista contratado será **Banda Champion** na programação do 4º Natal da Gente de Portão, no dia 21/12/2024 com duração de 2h.

O local do evento será a Praça do Chafariz.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. É necessário que exista uma comprovação da vantajosidade da proposta de valor ofertada pelo Artista como por exemplo, as 3 últimas notas fiscais de eventos semelhantes realizadas pelo mesmo.

Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - Jurídica: Certidão Negativa Civil de 1º grau;

II - Fiscal, social e trabalhista: Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

III – CNPJ, Contrato Social e Documentos de RG e CPF do Responsável da empresa.

O Pagamento deverá ser em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;

O Pagamento deverá ser em até trinta dias, ou conforme contrato, após emissão e entrega da Nota fiscal;

O contratado deverá Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;

O contratado deverá informar os dados bancários em Nota Fiscal.

O contratado deverá encaminhar Nota fiscal para o e-mail: smcdt@portao.rs.gov.br.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com objeto semelhante, realizadas por esta Administração no ano de 2023 para o evento 3º Natal da Gente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em shows.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- **Banda Champion Promoções Artísticas LTDA.**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto às entidades tradicionalistas do município, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão”, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show, conforme as seguintes especificações show com 2h de duração, a realizar-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

dia 21/12 nas dependências da Praça do Chafariz durante a programação dos festejos alusivos ao 4º Natal da Gente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS


Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 07 de novembro de 2024.


Ana Paula da Silva
Setor de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Município de Portão

Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de show para o **4º Natal de Gente de Portão.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show para evento municipal.

A contratação é necessária para a composição da grade de atrações artísticas do 4º Natal da Gente, evento previsto em calendário municipal já aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão 2024, como se vê do item *SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOAS JURÍDICAS: Contratação de serviços essenciais a promoção de eventos, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de show, conforme as seguintes especificações show com 2h de duração, a realizar-se no dia 21/12 nas dependências da Praça do Chafariz durante a programação dos festejos alusivos ao 4º Natal da Gente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é inexigível por ser inviável a competição, pois o profissional do setor artístico, será contratado por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O Artista contratado será **Banda Champion** na programação do 4º Natal da Gente de Portão, no dia 21/12 com duração de 2h.

O local do evento será a Praça do Chafariz.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. É necessário que exista uma comprovação da vantajosidade da proposta de valor ofertada pelo Artista como por exemplo, as 3 últimas notas fiscais de eventos semelhantes realizadas pelo mesmo.

Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - Jurídica: Certidão Negativa Civil de 1º grau;

II - Fiscal, social e trabalhista: Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

III – CNPJ, Contrato Social e Documentos de RG e CPF do Responsável da empresa.

O Pagamento deverá ser em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;

O Pagamento deverá ser em até trinta dias, ou conforme contrato, após emissão e entrega da Nota fiscal;

O contratado deverá Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;

O contratado deverá informar os dados bancários em Nota Fiscal.

O contratado deverá encaminhar Nota fiscal para o e-mail:smcdt@portao.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento do serviço é de até 30 dias após apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária nº 333903923000000 – Festividades e Homenagens.

Portão, 07 de novembro de 2024.


Ana Paula da Silva
Setor de Cultura

ORÇAMENTO

Orçamento de show da **BANDA CHAMPION, com sede na Rua Soledade 796, Portão RS, CNPJ 046007840001-40** para show no Natal da Gente 2024, no dia 21 de dezembro de 2024, centro de Portão RS.

horário: 18:00 a 20:00

Valor : R\$ 8.000,00 Oito mil reais

Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste objeto.

A contratada deverá emitir nota fiscal contendo o CNAE condizente com a atividade realizada. O pagamento será realizado em conta corrente **PESSOA JURÍDICA**. DADOS BANCÁRIOS DA BANDA: Banco Sicredi Agencia 0101, CC 72419-1, CNPJ 04600784/0001-



Paulo Renato Weber

CPF 48396923000

Banda Champion

(51) 999896141

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.600.784/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2001
NOME EMPRESARIAL BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA CHAMPION			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SOLEDADE	NÚMERO 796	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.180-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL NETO	MUNICÍPIO PORTAO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3562-2257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2024** às **15:10:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO SOCIAL

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Parque Residencial Neto, em Portão – RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

LUIZ PEREIRA LAMARQUE, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na rua São Domingos, nº 190, Bairro São Jorge, em Portão- RS, CEP 93.180-000, com documentos de identidade RG nº 1023426735 expedido pela SSP/RS em 03/04/1981 e CIC/CPF nº 371.998.540-72;

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na rua Independência, nº 226, Bairro Estação Portão, em Portão- RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade RG nº 1044321791 expedido pela SSP/RS em 28/02/1989, e CIC/CPF nº 532.014.930-15;

FLAVIO MIGUEL HENSEL, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Irmão Weibert, nº 98, Bairro Beco Maldaner, em Bom Princípio-RS, CEP 95.765-000, com documento de identidade RG nº 6029480032, expedido pela SSP/RS em 28/07/1982, e CIC/CPF nº 364.010.560-53;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** ., com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Independência, nº 226, sala n.º 01, bairro Estação Portão, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144;

resolvem, de comum acordo, alterar, reformular e consolidar o mencionado Contrato Social, adaptando-o ao novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

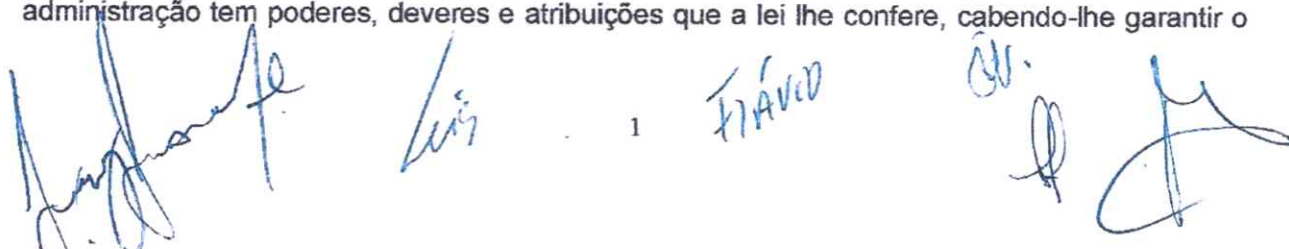
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Sétima do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação: **“DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Oitava do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação: **“DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade é exercida pelos cotistas PAULO RENATO WEBER, LUIZ PEREIRA LAMARQUE, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA e FLAVIO MIGUEL HENSEL. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o

 Paulo Renato Weber, Luiz Pereira Lamarque, Luiz Carlos Oliveira da Rocha, Flavio Miguel Hensel

funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Nona do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES: Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.”

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DA CAUÇÃO: Aos administradores é dispensada a prestação de caução.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Primeira do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DO PRO-LABORE: Os administradores perceberão o “pro-labore” mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.”

OK
Flávio

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Segunda do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 25%
- o sócio Luiz Pereira Lamarque receberá 25%
- o sócio Luiz Carlos Oliveira da Rocha receberá 25%.
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 25%.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Terceira do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada cota representará um voto.”

CLÁUSULA OITAVA - A Cláusula Décima Quarta do Contrato Social realizados em 25/07/2001, que trata da **“TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE”**, fica totalmente suprimida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/07/2001:

A Cláusula Décima Nona do Contrato Social realizado em 25/07/2001, passa a ter a seguinte redação:

“DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES: Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



Luiz

Flávio

Luiz



Tendo em vista as alterações havidas na estrutura da empresa, os sócios dela convencionam que a dita sociedade passará a reger-se, doravante, de acordo com as seguintes cláusulas, ficando revogadas todas as disposições contidas no Contrato Social de 25/07/2001:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade opera sob a denominação social de **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, sob o regime jurídico de sociedade limitada, que se regerá pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social opera na rua Independência, nº 226, sala 01, Bairro Estação Portão, no município de Portão, CEP 93.180-000, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS:

A sociedade tem por objetivos as seguintes atividades:

- a) a produção, organização e promoção de espetáculos musicais, artísticos e eventos culturais;
- b) o aluguel de equipamentos musicais;
- c) o comércio varejista de discos e fitas fonográficas;
- d) o comércio varejista de instrumentos musicais e seus acessórios;

Parágrafo Único – A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL:

O capital social é de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. PAULO RENATO WEBER – com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

EW. FIAVIO

Leis

2. LUIZ PEREIRA LAMARQUE – com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
3. LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA - com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
4. FLAVIO MIGUEL HENSEL - com 20.000 (vinte mil) cotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS:

As cotas representativas do Capital Social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos cotistas PAULO RENATO WEBER, LUIZ PEREIRA LAMARQUE, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA e FLAVIO MIGUEL HENSEL. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

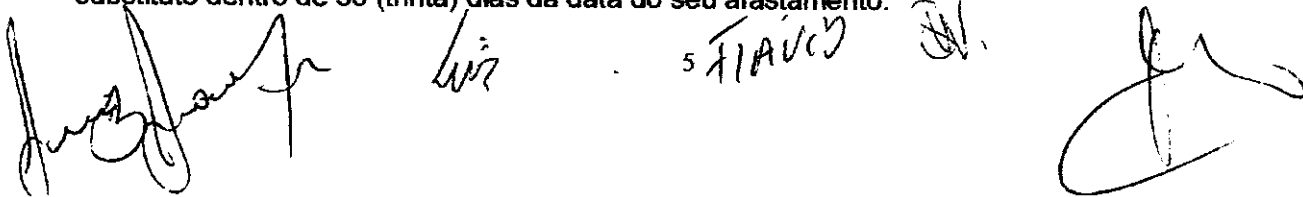
EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO:

Aos administradores é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO "PRO-LABORE":

Os administradores perceberão o "pro-labore" mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelo sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 25%
- o sócio Luiz Pereira Lamarque receberá 25%
- o sócio Luiz Carlos Oliveira da Rocha receberá 25%
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada cota representará um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE COTAS:

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas.

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no Parágrafo anterior, obriga ao cotista outorgante perante a empresa e aos demais cotistas. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.



Parágrafo Terceiro - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no Parágrafo Sexto, também desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

Parágrafo Quinto - Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

Parágrafo Sexto - Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

Parágrafo Sétimo - Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitando o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

Parágrafo Nono - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de cotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de cotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

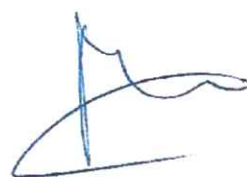
Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser formalizada dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

Parágrafo Primeiro - O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio morto ou incapaz, poderão optar em receber os seus haveres ou ingressar na sociedade, se assim concordarem os sócios que representem a maioria.



FIADOR



Parágrafo Terceiro - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovado pela maioria do capital social sua participação na sociedade, receberão de conformidade com o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios-cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Portão, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 29 de dezembro de 2003.

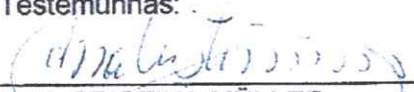

PAULO RENATO WEBER



LUIZ PEREIRA LAMARQUE



LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA


FLAVIO MIGUEL HENSEL

Testemunhas:


ANA CRISTINA MÜLLER
CI/RG nº 6044629126-SSP/RS


SILVIA MARIA WEBER
Resp. Técnica - Lei nº 8.906/1994
CPF 465.271.330-49 – OAB/RS 56.513


CELIA SALETE BREIER SIQUEIRA
CI/RG nº 9041414633-SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2004
	SOB Nº: 2386679
	Protocolo: 04/022808-8
	Empresa: 43 2 0472914 4
	BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
	LTDA
	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 02

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Bairro Parque Residencial Neto, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

LUIZ PEREIRA LAMARQUE, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na rua São Domingos, nº 190, Bairro São Jorge, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documentos de identidade RG nº 1023426735 expedido pela SSP/RS em 03/04/1981 e CIC/CPF nº 371.998.540-72;

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na rua Independência, nº 226, Bairro Estação Portão, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade RG nº 1044321791 expedido pela SSP/RS em 28/02/1989, e CIC/CPF nº 532.014.930-15;

FLAVIO MIGUEL HENSEL, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Irmão Weibert, nº 98, Bairro Beco Maldaner, em Bom Princípio, RS, CEP 95.765-000, com documento de identidade RG nº 6029480032, expedido pela SSP/RS em 28/07/1982, e CIC/CPF nº 364.010.560-53;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Independência, nº 226, sala n.º 01, bairro Estação Portão, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144, última alteração arquivada sob protocolo nº 2386679 em 12/04/2004.

resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

O sócio-cotista LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA, já qualificado, cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas ao preço de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) ao sócio PAULO RENATO WEBER, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 6.667 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

O sócio-cotista LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA, já qualificado, cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas ao preço de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) ao sócio FLAVIO MIGUEL HENSEL, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 6.667 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLAUSULA TERCEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade o sócio-cotista LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA que cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 6.666 (seis mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, ao sócio LUIZ PEREIRA LAMARQUE, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 6.666 (seis mil, seiscentas e sessenta e seis) quotas, do valor nominal de R\$

Flavio

1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. Paulo Renato Weber – com 26.667 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
2. Flavio Miguel Hensel – com 26.667 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
3. Luiz Pereira Lamarque - com 26.666 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 26.666,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios-cotistas **PAULO RENATO WEBER, FLAVIO MIGUEL HENSEL e LUIZ PEREIRA LAMARQUE**. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tomem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelo sócios

FLAVIO

na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 33,33%
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 33,33%.
- o sócio Luiz Pereira Lamarque receberá 33,34%

CLAUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE SEDE:

A sede social passará a operar na rua Soledade, nº 796, Bairro Parque Residencial Neto, no município de Portão, RS, CEP nº 93.180-000; podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Portão, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 16 de outubro de 2008.


PAULO RENATO WEBER

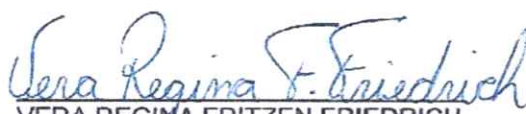

LUIZ PEREIRA LAMARQUE


LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROCHA


FLAVIO MIGUEL HENSEL

Testemunhas:


ANA CRISTINA MÜLLER
CI/RG nº 6044629126-SSP/RS


VERA REGINA FRITZEN FRIEDRICH
CI/RG nº 7002082621-SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/11/2008 SOB Nº: 3057230

Protocolo: 08/256328-4, DE 05/11/2008

Empresa: 43 2 0472914 4
BANDA CHAMPION PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruehl
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Bairro Parque Residencial Neto, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

LUIZ PEREIRA LAMARQUE, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na rua São Domingos, nº 190, Bairro São Jorge, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documentos de identidade RG nº 1023426735 expedido pela SSP/RS em 03/04/1981 e CIC/CPF nº 371.998.540-72;

FLAVIO MIGUEL HENSEL, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Irmão Weibert, nº 98, Bairro Beco Maldaner, em Bom Princípio, RS, CEP 95.765-000, com documento de identidade RG nº 6029480032, expedido pela SSP/RS em 28/07/1982, e CIC/CPF nº 364.010.560-53;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Soledade, nº 796, bairro Residencial Parque Neto, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144, última alteração arquivada sob registro nº 3057230 em 14/11/2008, protocolo nº 08/256328-4.

resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

O sócio cotista **LUIZ PEREIRA LAMARQUE**, já qualificado, cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas no valor de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) ao sócio cotista **FLAVIO MIGUEL HENSEL**, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

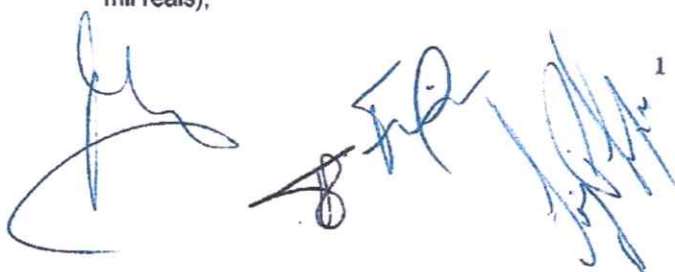
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade o sócio cotista **LUIZ PEREIRA LAMARQUE**, já qualificado, que cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas no valor de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) ao sócio cotista **PAULO RENATO WEBER**, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. Paulo Renato Weber – com 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



2. Flavio Miguel Hensel – com 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios cotistas **PAULO RENATO WEBER** e **FLAVIO MIGUEL HENSEL**. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições:

ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de todos os seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelo s sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 50%
- o sócio Flávio Miguel Hensel receberá 50%

2

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo; a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.


Portão, RS, 30 de abril de 2012.

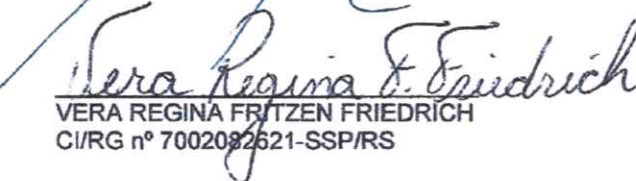

PAULO RENATO WEBER


FLAVIO MIGUEL HENSEL


LUIZ PEREIRA LAMARQUE

Testemunhas:

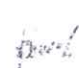

FERNANDO CÉSAR MOOR
CI/RG nº 101 4618597, -SSP/RS


VERA REGINA FRITZEN FRIEDRICH
CI/RG nº 7002082621-SSP/RS

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2014 SOB Nº: 3903317

Protocolo: 14/023656-2, DE 16/01/2014

Empresa: 43 2 0472914 4


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

DE

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Bairro Parque Residencial Neto, em Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

FLAVIO MIGUEL HENSEL, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Irmão Weibert, nº 98, Bairro Beco Maldaner, em Bom Princípio, RS, CEP 95.765-000, com documento de identidade RG nº 6029480032, expedido pela SSP/RS em 28/07/1982, e CIC/CPF nº 364.010.560-53;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Soledade, nº 796, bairro Residencial Parque Neto, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144, última alteração arquivada sob registro nº 0903317 em 23/01/2014, protocolo nº 14/023656-2 DE 16/01/2014.

resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade o sócio cotista **FLAVIO MIGUEL HENSEL**, já qualificado, que cede e transfere por venda neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 40.000 (quarenta mil) cotas ao preço de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao sócio cotista **PAULO RENATO WEBER**, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 40.000 (quarenta mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Paulo Renato Weber – com 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único – O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso IV, do art. 1.033, da lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio cotista **PAULO RENATO WEBER**. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade conferido-lhe todas as atribuições necessárias ao funcionamento da empresa tais como representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se

1

tenham necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos ao sócio, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelo sócio na proporção da participação das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Os resultados serão distribuídos ao sócio cotista na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, RS, 27 de outubro de 2014.


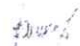


PAULO RENATO WEBER


FLAVIO MIGUEL HENSEL

Testemunhas:


FERNANDO CÉSAR NOOR
CI/RG nº1014618597-SSP/RS


VERA REGINA FRITZEN FRIEDRICH
CI/RG nº 7002082621-SSP/RS


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2014 SOB Nº. 4028074
Protocolo: 14/317635-8, DE 11/11/2014
Empresa: 43 2 0472914 4
BANCA CÍVEL DE CONCILIAÇÃO
ARBITRAGEM LÍQUIDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL


ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 05

DE

BANDA CHAMPION

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PAULO RENATO WEBER, brasileiro, separado judicialmente, músico, residente e domiciliado na rua Soledade, nº 784, Bairro Parque Residencial Neto, na cidade de Portão, RS, CEP 93.180-000, com documento de identidade nº 7017300752, expedida pela SSP/RS em 08/08/1979, e CIC/CPF nº 483.969.230-00;

Sócio componente da sociedade empresária limitada **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede na cidade de Portão, estado do Rio Grande do Sul, na rua Soledade, nº 796, bairro Residencial Parque Neto, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43204729144 em 09/08/2001, inscrita no NIRE sob nº 43204729144, última alteração arquivada sob registro nº 0903317 em 23/01/2014, protocolo nº 14/023656-2 DE 16/01/2014.

E ainda,

ALEX ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1990, músico, residente e domiciliado na rua Germano Leuck, nº 979, Bairro Rincão dos Lhéus, na cidade de Estância Velha, RS, CEP 93.600-000, com documento de identidade nº 1102954649, expedida pela SSP/RS em 13/05/2009 e CIC/CPF nº 021.094.770-59.

resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DE COTAS E INGRESSO DE NOVO SÓCIO:

O sócio cotista **PAULO RENATO WEBER** já qualificado, vende neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 4.000 (quatro mil) cotas ao preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à **ALEX ALVES DA SILVA**, já qualificado, ficando este admitido na sociedade, com 4.000 (quatro mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, assim como as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL E SUA NOVA COMPOSIÇÃO:

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Paulo Renato Weber – com 76.000 (setenta e seis mil) cotas, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Alex Alves da Silva – com 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio cotista **PAULO RENATO WEBER**, já qualificado. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade conferido-lhe todas as atribuições necessárias ao funcionamento da empresa tais como representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tomem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor



Alex Alves

de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO, EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos ao sócio, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelo sócio na proporção da participação das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Os resultados serão distribuídos ao sócio cotista na proporção de sua participação no capital social, como segue:

- o sócio Paulo Renato Weber receberá 95%
- o sócio Alex Alves da Silva receberá 5%

CLAUSULA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

TABELIONATO
PORTÃO - RS

TABELIONATO
PORTÃO - RS

Portão, RS, em 16 de abril de 2015.

PAULO RENATO WEBER

ALEX ALVES DA SILVA



UNIA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 4149267

Protocolo: 16/139110-6, DE 08/05/2015

Empresa: 43 2 0472914 4
BANDA CHAMPION PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.

JOSÉ TADEU JACOSY
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

PROPRIETÁRIO: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.600.784/0001-40
ENDEREÇO: RUA SOLEDADE, 796
COMPLEMENTO:
BAIRRO: ESTACAO PORTAO
CIDADE: PORTAO
ESTADO: RS
CEP:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5313
SITUAÇÃO CADASTRAL: 1 - Opt.Super Simples

DADOS DA ATIVIDADE:

2.1.39 PRODUÇÃO MUSICAL, CONJUNTO MUSICAL E GRUPO FOLCLORICO

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município Portão, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br/prefeitura24h, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO - RS.

Certidão emitida em: 31/10/2024

Com validade até: 30/11/2024



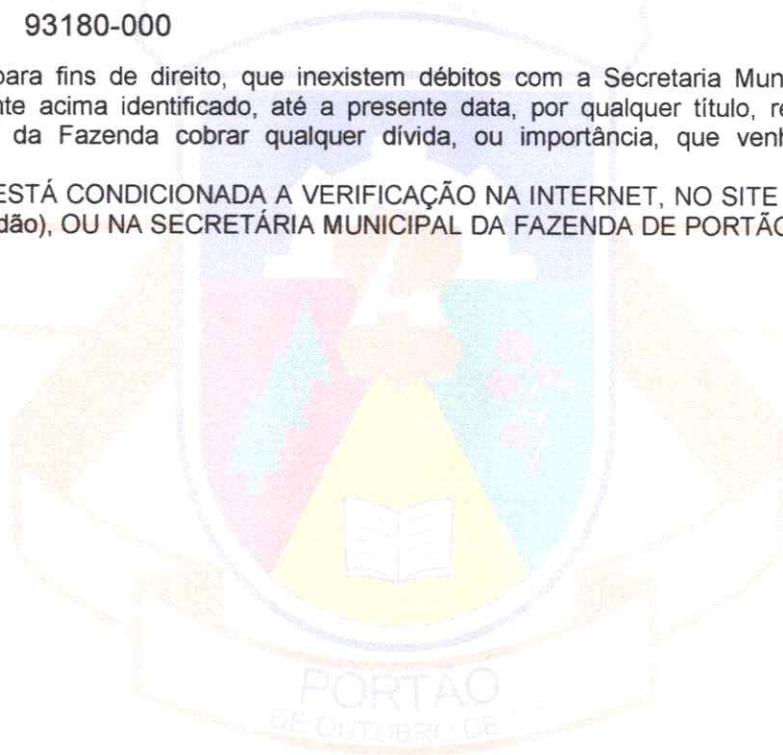
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/7843

Dados do Contribuinte

Razão Social: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.600.784/0001-40
Endereço: RUA SOLEDADE, 796
Complemento:
Bairro: ESTACAO PORTAO
Cidade: PORTAO
Estado: RS
CEP: 93180-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



Dígito Verificador: 9722

Certidão emitida em: 31/10/2024

Com validade até: 30/11/2024

Data impressão: 31/10/2024 - 15:11

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS
Fone/Fax: (51)35004200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **04.600.784/0001-40**

Certificamos que, aos **31 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31298613**
Autenticação: **41620194**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.600.784/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:24 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **6A65.3351.3243.E51E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

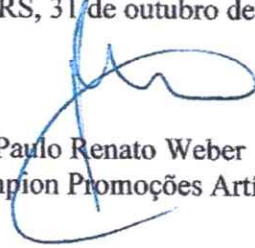
**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40, com sede na Rua Soledade 796, bairro Estação Portão – Portão/RS por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr(a) PAULO RENATO WEBER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7017300752 expedida pela SSP-PC e do CPF nº 483.969.230-00, DECLARA, para fins do disposto no ARTIGO 7º, INCISO XXXIII CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Portão/RS, 31 de outubro de 2024.



Paulo Renato Weber

Banda Champion Promoções Artísticas Ltda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.600.784/0001-40
Razão Social: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R SOLEDADE 796 / PQ RESIDENCIAL NETO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102322470978590530

Informação obtida em 31/10/2024 15:20:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40, com sede na Rua Soledade 796, bairro Estação Portão – Portão/RS por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr(a) PAULO RENATO WEBER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7017300752 expedida pela SSP-PC e do CPF nº 483.969.230-00, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Portão/RS, 31 de outubro de 2024.

**PAULO RENATO
WEBER:48396923000**

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
WEBER:48396923000
Dados: 2024.10.31 15:09:49 -03'00'

BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 04.600.784/0001-40
Representada neste ato pelo sócio administrador
PAULO RENATO WEBER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 04600784000140, Endereço - RUA SOLEDADE 796, PARQUE NETO, PORTAO .

31 de outubro de 2024, às 15:22:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **0923894b3a417a6f5d423aab091e96a8**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



FORUM TRIBUNAL DO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.600.784/0001-40
Certidão n°: 75715613/2024
Expedição: 31/10/2024, às 15:21:03
Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA CHAMPION PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.600.784/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHAMPION

PORTÃO - RS

Release

A Banda Champion foi criada em fevereiro de 1990 em Montenegro RS.

Formada por músicos vindos de outros conjuntos de baile da época, atualmente tem entre seus integrantes um dos fundadores: Paulo Renato Weber.

O nome da banda foi escolhido num concurso na rádio na época. Foram apresentadas três sugestões ao público que escolheu o nome.

O mais votado foi Champion, que significa Campeão em inglês. Por meio de cartas enviadas pelo correio na época.

Com o propósito de animar bailes, shows, festas e feiras, trazendo um estilo próprio e diferenciado,

a Banda Champion lançou o seu primeiro LP em abril do mesmo ano (1990) juntamente com o lançamento do grupo no mercado de bailes e shows.

As músicas do primeiro LP foram muito bem aceitas pelo público e tiveram grande divulgação nas rádios, sendo muito executadas.

Surgia então a Banda Champion que daí em diante nunca mais parou!

O grupo já viajou pelos mais variados lugares, conquistando amizades e conhecendo pessoas em todas as regiões do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, S. Paulo, Rondônia e inclusive na Argentina e no Paraguai.

A Banda Champion contabiliza até 2023 mais de 5.000 (cinco mil) apresentações.

Uma média de 15 eventos por mês. A banda se apresenta principalmente em bailes e feiras dos municípios do interior da Região Sul.

Oktoberfest, festas de comunidades, feiras, bailes de chopp e demais bailes da colônia italiana e alemã.

No tempo de sua existência foram gravados 03 Lps e 13 cds. Portanto 16 trabalhos até hoje.

Desde 1993 a sede da Banda localiza-se no município de Portão RS.

-Os maiores sucessos da banda são as músicas Baton 24 Horas, Onde Anda Minha Namorada, Toma Juízo Menina, Você me Tira do ar... destacando-se também a regravação de um sucesso marcante do Imortal Ídolo gaúcho Teixeirinha, a música Chofer de Táxi.

Há várias outras músicas da banda Champion conhecidas em toda a região Sul do Brasil e outros estados.

Músicas que tocam diariamente nas rádios. Como: Você me Tira do Ar, Boca Louca, Campeão dos bailes,

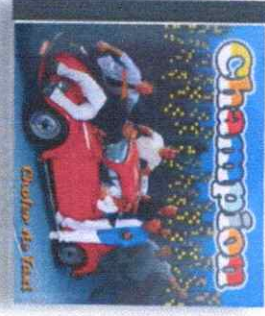
Dez à Dez, Mês que Vem a Gente Casa, 25 Anos com Você, Gargantas de Ouro, Bailes e Canções, Oficial de Justiça.

Em 2015 completamos 25 anos. Em virtude dessa data foi lançado o novo CD 25 ANOS COM VOCE. Neste CD

está encartada uma homenagem com a reprodução de todos discos já lançados e um agradecimento por essa carreira durante tantos anos.

E em 2023 a banda Champion completou 33 anos de estrada.

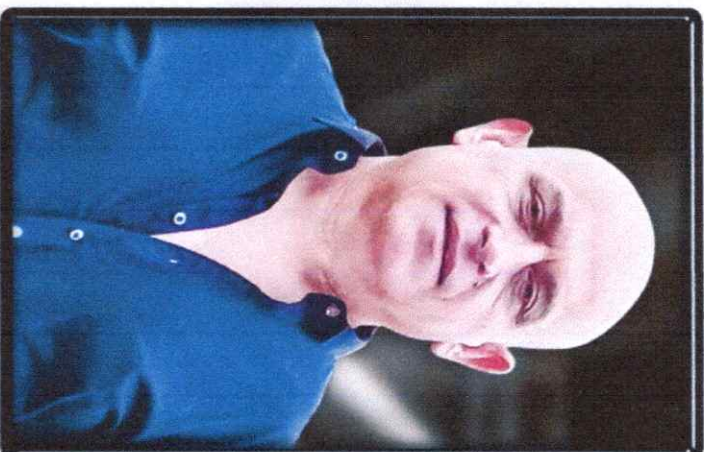
Discografia



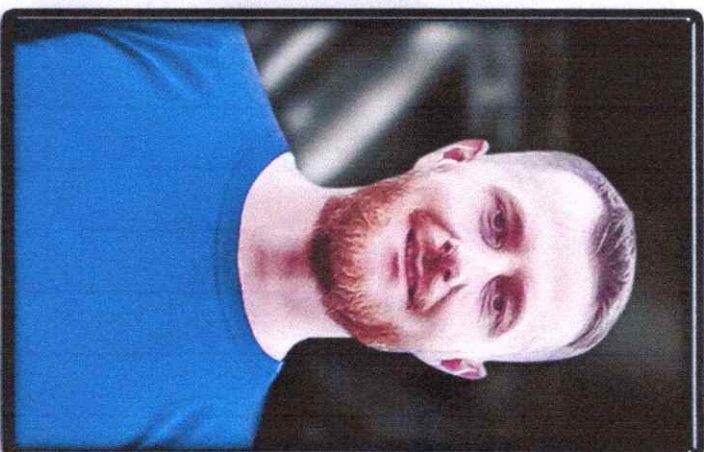
Integrantes



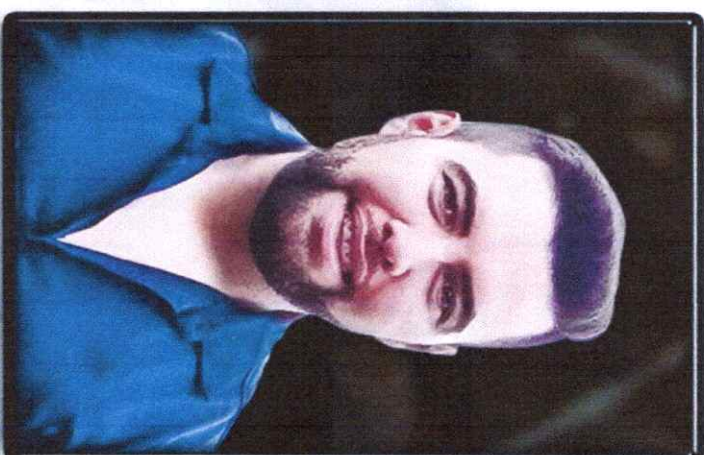
ALEX
Voz



RENATO
Trompete
Sax

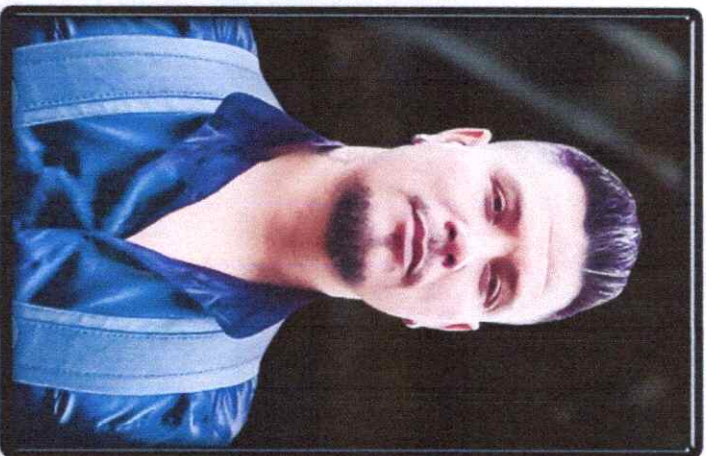


FELIX
Trompete
Trombone



DANIEL
Baixo
Vocal

Integrantes



ZÉKA
Guitarra
Vocal



CLEONEI
Bateria



JUNIOR
Teclado / Gaita
Vocal

Estrutura

Banda Champion conta com sistema de som e luz de última geração, além de possuir ônibus e van para a locomoção de seus artistas.



Release

Clique no ícone abaixo e tenha acesso ao material de divulgação do Banda Champion.

DOWNLOAD



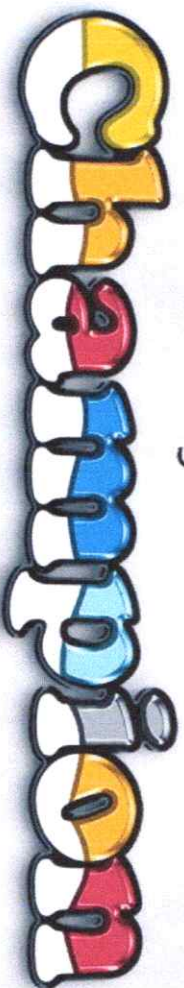
Cartaz



foto PNG



LogopNG



Contatos:

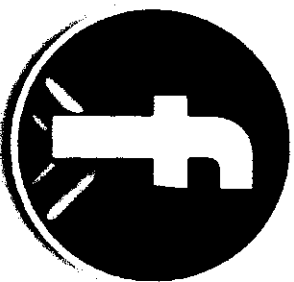
Clique no ícone desejado que será direcionado ao mesmo!

 **5199989.6141**

Renato Weber



banda_champion



Banda Champion



Banda Champion



Banda Champion



Champion

HISTÓRIA DA BANDA CHAMPION

-A Banda Champion foi criada em fevereiro de 1990 em Montenegro RS. Formada por músicos vindos de outros conjuntos de baile da época, atualmente tem entre seus integrantes um dos fundadores: Paulo Renato Weber.

-O nome da banda foi escolhido num concurso na rádio na época. Foram apresentadas três sugestões ao público que escolheu o nome. O mais votado foi Champion, que significa Campeão em inglês. Por meio de cartas enviadas pelo correio na época.

Com o propósito de animar bailes, shows, festas e feiras, trazendo um estilo próprio e diferenciado, a Banda Champion lançou o seu primeiro LP em abril do mesmo ano(1990)juntamente com o lançamento do grupo no mercado de bailes e shows.

As músicas do primeiro LP foram muito bem aceitas pelo público e tiveram grande divulgação nas rádios, sendo muito executadas.Surgia então a Banda Champion que daí em diante nunca mais parou!

O grupo já viajou pelos mais variados lugares, conquistando amizades e conhecendo pessoas em todas as regiões do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, S.Paulo, Rondônia e inclusive na Argentina e no Paraguai.

A Banda Champion contabiliza até 2021 mais de 5.000 (cinco mil) apresentações. Uma média de 15 eventos por mês. A banda se apresenta principalmente em bailes e feiras dos municípios do interior da Região Sul. Oktoberfest, festas de comunidades, feiras, bailes de chopp e demais bailes da colônia italiana e alemã.

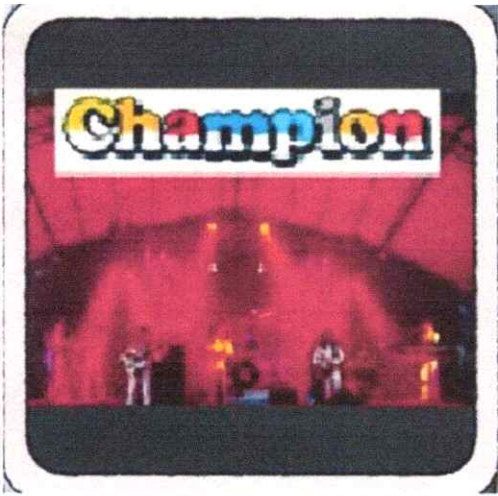
No tempo de sua existência foram gravados 03 Lps e 13 cds. Portanto 16 trabalhos até hoje.

Desde 1993 a sede da Banda localiza-se no município de Portão RS.

- Os maiores sucessos da banda são as músicas Baton 24 Horas, Onde Anda Minha Namorada, Toma Juízo Menina, Você me Tira do ar... destacando-se também a regravação de um sucesso marcante do Imortal ídolo gaúcho Teixeira, a música Chofer de Táxi. Há várias outras músicas da banda Champion conhecidas em toda a região Sul do Brasil e outros estados. Músicas que tocam diariamente nas rádios. Como: Você me Tira do Ar, Boca Louca, Campeão dos bailes, Dez à Dez, Mês que Vem a Gente Casa, 25 Anos com Você, Gargantas de Ouro, Bailes e Canções, Oficial de Justiça.

Em 2015 completamos 25 anos. Em virtude dessa data foi lançado o novo CD 25 ANOS COM VOCÊ. Neste CD está encartada uma homenagem com a reprodução de todos discos já lançados e um agradecimento por essa carreira durante tantos anos. E em 2023 a banda Champion completa 33 anos de estrada.

CAPAS DE LPS E CDS LANÇADOS:



Champion

VOL 4

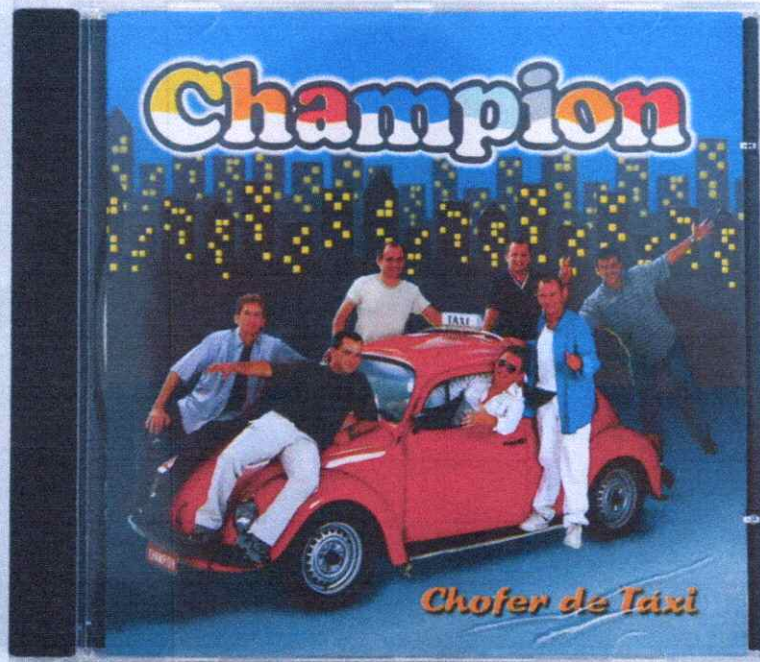


menina doce

Champion

Vol. 5





musical
Champion



DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 18/11/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 1850

Município de Portão - Saldo da Despesa 1850

Dados da Dotação

Descrição: FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Categoria: 333903923000000
Orgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 1 - Setor de Cultura e Turismo
Dotação Principal: 583 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito: 811.860,64
Orçamento: 450.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 630.000,00
Reduzido: 0,00
Utilizado: 950.170,53
Reserva: 0,00
Total Disponível: 130.895,88

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 13.440,00
Licitações sem OC: 5.000,00
OC não empenhada: 0,00
Total Disponível: 130.895,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CNPJ: 87.344.016/0001-08 Rua Nove de Outubro, 229 – Centro – Portão/RS
Tel: 3500-4200 Dpto de Compras (Ramais 209 – 206 – 207 – 220 – 229)

Dados do Fornecedor

Razão Social: BANDA CHAMPION PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 04.600.784/0001-40

Endereço: RUA SOLEDADE 796 PARQUE NETO

CEP: 93180-000

Telefone: (51)35622257 – 51-999896141

Email:

12 - SECDT - SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO
20244962

Item	Descrição	Un	Qty	Vir Uni	Total	Marca
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW	SV	1,0000			



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe o art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Solicito a contratação de BANDA CHAMPION para Show na programação do 4º Natal da Gente 2024 dia 21/12 com duração de 2h. Justifica-se a escolha da contratada BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.600.784/0001-40, atrela-se tanto à justificativa de menor preço, quanto à habilitação e qualificação técnica e por ser a representante da banda reconhecida pela opinião pública, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 92/2024 por meio de parecer Jurídico.

1. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa e está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência e pela exclusividade.
2. Os serviços prestados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e comprovação da notória especialização. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pela disponibilidade de atendimento.
3. Justifica-se a contratação porque “Natal da Gente 2024” faz parte do Calendário Municipal de Eventos e Cultura de Portão-RS, se faz necessária a contratação de bandas para cumprir a grade de programação do evento.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 18 de novembro de 2024.

**RAFAEL DE
ALMEIDA:82111308072**

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Dados: 2024.11.18 13:25:42 -03'00'

Rafael de Almeida
DIRETOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES